



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SDE Nº 54, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade para o Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO ESTADO DE SÃO PAULO”

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a execução dos instrumentos vinculados à Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade para o Desenvolvimento Econômico no Estado de São Paulo, doravante denominada a “Política”, em observância ao Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025, abrangendo:

- I – Qualificação Profissional e Empreendedora;
- II – Gestão Estadual do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- III – Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
- IV – Programa Trampolim;
- VII – Governança e Implementação.

CAPÍTULO II – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA

Artigo 2º - Os programas de qualificação profissional e empreendedora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) são destinados às ofertas de conteúdos formativos, com ou sem concessão de bolsa-auxílio, aos estudantes regularmente matriculados nos programas, a fim de prepará-los para as atividades profissionais, com foco em demandas territoriais e nas vocações econômicas regionais, podendo ser ofertado por meio presencial, híbrido ou remoto.

CAPÍTULO III – DO FÓRUM DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 3º – O funcionamento do Fórum de Qualificação Profissional obedecerá às seguintes regras:

- I – periodicidade das Reuniões

1. o Fórum de Qualificação Profissional realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima trimestral.
2. reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, mediante solicitação da Presidência ou de pelo menos um terço de seus membros.

II – forma de Convocação

1. as convocações para as reuniões serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.
2. a convocação será formalizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail institucional) enviada a todos os membros, com indicação da data, horário, local (ou link de acesso), pauta e documentos de apoio.

III – quórum e Regras para Deliberação

1. as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto;
2. as deliberações terão caráter consultivo e serão aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa previamente definida pela Presidência.
3. as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, a critério da Presidência e conforme as condições operacionais vigentes.

IV – participação de Convidados

1. a Presidência do Fórum poderá convidar, para participação pontual nas reuniões, especialistas, pesquisadores, representantes de entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, sempre que suas contribuições técnicas possam subsidiar os debates e proposições do Fórum.
2. convidados não terão direito a voto.

V – Secretaria Executiva

1. a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, exercerá a função de Secretaria Executiva do Fórum.
2. compete à Secretaria Executiva:
3. elaborar e distribuir as convocações, pautas e atas das reuniões;
4. registrar, organizar e arquivar os documentos e deliberações do Fórum;
5. manter atualizado o calendário de reuniões e os dados de contato dos membros;
6. apoiar logisticamente a realização das reuniões, tanto presenciais quanto virtuais;
7. auxiliar na elaboração de documentos técnicos, quando solicitado pela Presidência.

VI – grupos de trabalho temáticos

1. o Fórum poderá instituir, por deliberação de seus membros, Grupos de Trabalho Temáticos (GTs), com a finalidade de aprofundar a análise de temas específicos ou elaborar propostas técnicas sobre matérias de interesse do colegiado.
2. os GTs terão composição, objetivos, cronograma e prazo de duração definidos em ato específico, aprovado em reunião plenária do Fórum.

3. os resultados dos GTs deverão ser formalizados em relatórios ou pareceres, a serem submetidos à apreciação dos membros do Fórum.

Parágrafo único – O tratamento de informações pessoais dos membros da comissão deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de dados sensíveis dos participantes.

CAPÍTULO IV – GESTÃO ESTADUAL DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS (SINE)

Artigo 4º - Os PATs são responsáveis pela execução descentralizada das políticas públicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) voltadas à empregabilidade, com ênfase no desenvolvimento de metodologias de aceleração e apoio na recolocação no mercado de trabalho destinadas aos requerentes do seguro-desemprego e orientações para o mundo do trabalho.

Parágrafo único - A gestão dos equipamentos dos PATs deverá observar estritamente as normativas e orientações emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), assegurando a padronização, qualidade e efetividade dos serviços prestados, bem como dos procedimentos operacionais do Sistema Nacional de Empregos (SINE) no âmbito das unidades conveniadas em operação.

Artigo 5º - A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e monitoramento das unidades do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), em articulação com os municípios conveniados, visando à execução padronizada das políticas públicas de trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - A implementação, a manutenção e o funcionamento dos PATs serão realizados por meio de cooperação técnica entre o Estado e os Municípios, formalizada em instrumento jurídico próprio, observados, no mínimo, os seguintes compromissos por parte dos entes municipais:

1. disponibilização de espaço físico acessível, com estrutura adequada à prestação dos serviços e atendimento ao público, nos termos da legislação vigente;
2. disponibilização de equipe técnica compatível com o porte e os indicadores de atendimento da unidade, incluindo coordenação local, sem ônus de natureza trabalhista ao Estado;
3. garantia da manutenção predial, limpeza, segurança, suprimentos operacionais e observância da identidade visual institucional do PAT, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Ministério do Trabalho e Emprego;
4. adoção de medidas para assegurar a privacidade e a proteção de dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
5. cumprimento das metas de atendimento e indicadores de desempenho estipulados em Plano de Trabalho anexo ao convênio firmado com o Estado.

§2º - Caberá ao Estado, por meio da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade:

1. coordenar junto à União a implementação das estratégias do Sistema Nacional de Empregos, em estreita articulação com os entes municipais;
2. fornecer treinamento, capacitação técnica e suporte operacional aos profissionais indicados pelos municípios;

3. disponibilizar equipamentos, sistemas, materiais de apoio e canais de orientação para execução padronizada das atividades dos PATs;
4. monitorar e avaliar os resultados e o desempenho dos PATs, com base em metas estabelecidas, podendo aplicar medidas corretivas, inclusive de reorientação ou suspensão dos serviços, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

§3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá instituir modelos complementares de unidades do PAT em cooperação com outras secretarias de Estado, consórcios públicos intermunicipais ou outras entidades públicas, observada a legislação vigente do Sistema Nacional de Empregos, com vistas ao aperfeiçoamento deste modelo de serviço no território estadual.

§4º - A governança da gestão do Sistema Nacional de Emprego (SINE) será exercida pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo - CETER-SP, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V – DO PACTO PELA INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE

Artigo 6º – O Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade é um instrumento estratégico de articulação multissetorial, instituído com o objetivo de promover uma governança colaborativa para ampliar oportunidades de qualificação, emprego, geração de renda e desenvolvimento territorial no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025.

Parágrafo Único - O Pacto será coordenado pela Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, que deverá convocar reuniões periódicas, promover a articulação com os setores público e privado, e assegurar a coerência das ações com os princípios da “Política” no âmbito do Comitê Gestor Multissetorial.

Artigo 7º – O Comitê Gestor Multissetorial do Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade observará as seguintes disposições:

I – Finalidade e Competências

1. o Comitê Gestor Multissetorial do Pacto, possui caráter consultivo e tem por finalidade acompanhar a implementação das estratégias da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade no Estado de São Paulo e propor melhorias, ajustes e inovações que promovam a efetividade das ações.
2. são competências específicas do Comitê:
3. analisar periodicamente os resultados das ações vinculadas à Política;
4. emitir recomendações para aprimoramento de programas, projetos e serviços;
5. promover a articulação intersetorial entre as entidades signatárias do Pacto;
6. sugerir adequações metodológicas, tecnológicas e operacionais;
7. contribuir para o fortalecimento da governança e da participação social nas ações da Política.

II – Composição

1. o Comitê será composto por representantes indicados de forma voluntária pelas organizações signatárias do Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade, incluindo órgãos públicos, entidades da sociedade civil, setor produtivo e instituições acadêmicas, conforme definição da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.
2. a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, exercerá a coordenação dos trabalhos do Comitê.
3. a composição dos membros do pacto tem caráter voluntário e deverão ser publicados por meio de portaria da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.

III – Funcionamento e Dinâmica das Reuniões

1. o Comitê realizará reuniões ordinárias com periodicidade mínima quadrimestral, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.
2. as convocações serão realizadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema próprio), contendo data, horário, local (ou link de acesso), pauta e documentos de referência.
3. as reuniões poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido, a critério da coordenação e em função das condições logísticas.
4. o quórum mínimo de instalação será de maioria simples membros indicados com direito a voto.
5. as deliberações terão caráter consultivo, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes.

IV – Participação de Convidados

1. a coordenação do Comitê poderá convidar, para participação em reuniões específicas, especialistas, pesquisadores, lideranças comunitárias ou representantes de organismos nacionais e internacionais, cuja experiência ou conhecimento técnico possam contribuir para a análise e o aprimoramento das estratégias da Política.
2. a participação no Comitê Gestor Multissetorial do Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade será considerada de caráter voluntário, não ensejando qualquer tipo de remuneração, pagamento de diárias ou vantagens de qualquer natureza aos seus membros ou convidados, sendo vedada a geração de ônus financeiro ao Estado em razão dessa participação.

Artigo 8º – As entidades signatárias poderão participar das ações do Pacto por meio de:

I – Utilização e oferta de ferramentas da Política, tais como:

1. oferta de cursos e conteúdos relacionados à empregabilidade;
2. compartilhamento e intermediação de vagas de emprego e oportunidades de geração de renda;
3. sinalização de demanda por cursos de qualificação profissional;
4. indicação de públicos prioritários e encaminhamento de beneficiários;
5. divulgação e difusão das ações e ofertas nos territórios de atuação.

II – Apoio à execução de programas e projetos da Política;

III – Compartilhamento de dados, metodologias, infraestrutura ou experiências;

IV – Participação em grupos de trabalho temáticos ou territoriais;

V – Produção de conhecimento aplicado, por meio da realização ou apoio a estudos, diagnósticos, avaliações, sistematizações de boas práticas e pesquisas que subsidiem a formulação, implementação e aperfeiçoamento das estratégias de inclusão produtiva e empregabilidade.

Parágrafo único – A adesão ao Pacto não implica repasse financeiro, mas pode resultar em reconhecimento público e ser considerada em iniciativas promovidas no âmbito da política pública, conforme diretrizes e critérios previamente estabelecidos.

Artigo 9º – A adesão será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso, conforme Anexo I e II desta Resolução, devendo a entidade aderente se comprometer com as diretrizes da Política e uso da identidade visual conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 10 – A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade regulamentará, por meio de Portaria, os procedimentos de monitoramento e avaliação do desempenho das entidades signatárias, bem como os critérios para eventual descredenciamento, considerando o cumprimento das contrapartidas assumidas.

Artigo 11 – As condições de habilitação para celebração do Pacto ficam restritas às organizações que garantam o trabalho decente de seus integrantes e a atenção às práticas de responsabilidade social e corporativa, sendo vedada a participação de pessoa jurídica:

I – Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;

II – Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

III – Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta resolução, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA TRAMPOLIM

Artigo 12 – O Programa Trampolim constitui-se como uma ferramenta de integração de políticas públicas voltada à promoção do desenvolvimento econômico local e inclusivo, mediante a articulação e a conexão de serviços destinados a qualificar o acesso ao mundo do trabalho e a fomentar o desenvolvimento profissional.

Artigo 13 – A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade será responsável pela coordenação das atividades operacionalizadas por meio da plataforma, podendo instituir comissão específica para este fim por meio de Portaria.

§1º - A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade deverá promover, no âmbito da implementação da plataforma Trampolim, metodologias permanentes visando:

1. mapeamento de riscos e vulnerabilidades das atividades operacionalizadas no âmbito da plataforma;
2. medidas preventivas e corretivas associadas aos riscos identificados;
3. plano de ações formativas, comunicacionais e de engajamento institucional;
4. procedimentos de monitoramento e avaliação da efetividade da plataforma;
5. garantia da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), por meio da adoção de práticas de segurança da informação, controle de acesso, anonimização de dados, gestão de consentimento e outros mecanismos que assegurem a privacidade dos usuários e a integridade dos dados tratados no âmbito da plataforma.

Artigo 14 – Os municípios do Estado de São Paulo poderão aderir, de forma voluntária, ao Programa Trampolim.

§1º - Tal adesão deve considerar especialmente:

1. apoio à execução das ações estaduais em articulação com a realidade local;
2. compartilhamento de dados e informações, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
3. indicação de demandas locais de qualificação, empregabilidade e inclusão produtiva;
4. participação em formações, programas e estratégias promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
5. indicação de ponto focal local para articulação, monitoramento e comunicação com a Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.

§2º - Os municípios aderentes poderão ter acesso prioritário a instrumentos da Política, tais como: cursos de qualificação profissional, ferramentas digitais da Plataforma Trampolim, programas de formação territorializada, entre outros, conforme regulamentação específica.

§3º - Caberá à Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade regulamentar, por meio de Portaria, os critérios de seleção, indicadores de desempenho e metodologias de monitoramento da execução municipal.

Artigo 15 – A implementação do Programa Trampolim será orientada por estratégias de inteligência territorial e inovação, em conformidade com o Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025.

§1º - As estratégias de inteligência territorial têm por objetivo subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das ações, por meio de:

1. coleta, cruzamento e análise de dados sobre qualificação, emprego, vocações econômicas e perfil socioeconômico dos públicos atendidos;
2. produção de diagnósticos territoriais que orientem o planejamento das ofertas e o direcionamento dos investimentos;

3. disponibilização de painéis interativos, relatórios periódicos e indicadores públicos, com base em evidências.

§2º - A inovação aplicada à empregabilidade será promovida por meio de:

1. desenvolvimento e uso de metodologias pedagógicas ativas e personalizadas;
2. aplicação de ferramentas digitais, inteligência artificial e sistemas interoperáveis na gestão e execução das ações;
3. testagem e disseminação de boas práticas voltadas à qualificação e inserção produtiva, com base em experiências exitosas.

§3º - A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e setor privado para o desenvolvimento e a aplicação das estratégias previstas neste Capítulo, mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, termos de adesão, termos de compromisso ou outros instrumentos jurídicos compatíveis com a natureza da parceria e a legislação vigente, observadas as diretrizes de interesse público, a finalidade da Política e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VII – DA GOVERNANÇA E IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 16 – A coordenação geral da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade será exercida pela Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, em articulação com as instâncias colegiadas os demais órgãos e unidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especialmente aqueles responsáveis por ações de qualificação profissional, desenvolvimento regional, inovação, empreendedorismo, apoio às micro e pequenas empresas, trabalho e renda, de forma a assegurar a coerência, a complementariedade e a integração das iniciativas no âmbito da Política.

§1º - A articulação mencionada neste artigo compreende o planejamento conjunto de ações, a definição de diretrizes integradas, o compartilhamento de dados e informações, a pactuação de metas e indicadores, bem como a transversalização das estratégias da Política junto às demais áreas temáticas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promovendo sua incorporação nas respectivas agendas, programas e instrumentos operacionais.

§2º - A governança da Política será assegurada por meio de instâncias colegiadas, com destaque para:

1. o Fórum de Qualificação Profissional, nos termos dos artigos 8º a 10 do Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025, com função consultiva e propositiva;
2. o Comitê Gestor Multissetorial do Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade, com a atribuição de acompanhar e propor melhorias nas estratégias da Política;
3. o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo - CETER-SP, instituído pela Lei Estadual nº 17.308, de 22 de dezembro de 2020;
4. os grupos temáticos ou territoriais vinculados à Plataforma Trampolim, ao Pacto e às ações descentralizadas.

§3º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá instituir outros mecanismos de coordenação interinstitucional e pactuação federativa, inclusive consórcios públicos e acordos de cooperação, visando à efetiva execução da Política nos territórios.

§4º - A implementação da Política será baseada em evidências e orientada por metas, indicadores e planos de ação anuais, cabendo à Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade publicar relatórios de desempenho e resultados, bem como promover avaliações periódicas.

§5º - As ações previstas nesta Política observarão os princípios da transparência, da equidade, da intersetorialidade, da corresponsabilidade e da sustentabilidade, conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução e nos instrumentos complementares.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às demais políticas, programas, projetos e instrumentos correlatos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que contribuam para os objetivos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade.

Artigo 18 – A Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade editará, sempre que necessário, atos normativos complementares, orientações técnicas, manuais operacionais e instrumentos de gestão destinados à plena execução do disposto nesta Resolução.

Artigo 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

[ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE CLASSE OU SETORES ECONÔMICOS]

AO PACTO PELA INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede em **[●]**, neste ato representada por **[nome completo]**, **[cargo]**, declara, por meio deste Termo, sua adesão ao **Pacto pela Inclusão Produtiva e Empregabilidade do Estado de São Paulo**, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando o Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025.

I - A signatária compromete-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos no referido pacto e assume a responsabilidade de:

1. mobilizar suas entidades filiadas ou associadas para adesão ao Pacto e promoção das ações e instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, visando a disponibilização de vagas de emprego, estágio ou aprendizagem por meio dos instrumentos da Política;
2. apoiar a mobilização de empresas, sociedade civil, organizações e demais atores do setor para participação em Feirões de Empregabilidade e outras ações coletivas de encaminhamento a oportunidades de trabalho, promovidos no âmbito da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;

3. apoiar o mapeamento de demandas por qualificação e inclusão produtiva em seu setor;
4. compartilhar estudos setoriais, diagnósticos ou indicadores de mercado, quando cabível;
5. participar de grupos temáticos e instâncias consultivas coordenadas pela Secretaria, quando cabível;
6. utilizar, quando for o caso, a marca e a identidade visual do Pacto de acordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
7. disponibilizar, quando viável, cursos e conteúdos formativos relacionados à empregabilidade nas plataformas e instrumentos que compõem a Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
8. participar de atividades promovidas no âmbito do Pacto, zelando pelos princípios de ética, transparência e corresponsabilidade.

II - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo compromete-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos no referido pacto e assume a responsabilidade de:

1. coordenar a implementação da política em âmbito estadual e fornecer orientação técnica e metodológica;
2. disponibilizar materiais orientadores, manuais, fluxos de atendimento e metodologias padronizadas;
3. oferecer capacitações, oficinas e formações sobre os instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
4. disponibilizar acesso à plataforma trampolim e oferecer suporte técnico;
5. publicizar dados, indicadores e análises econômicas.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, por iniciativa da signatária ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante comunicação formal.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

[Nome da Instituição]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

[EMPRESAS]

AO PACTO PELA INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede em **[●]**, neste ato representada por **[nome completo]**, **[cargo]**, declara, por meio deste Termo, sua adesão ao **Pacto pela Inclusão**

Produtiva e Empregabilidade do Estado de São Paulo, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando o Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025 e a Resolução SDE nº 54/2025.

I - A signatária compromete-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos no referido pacto e assume a responsabilidade de:

1. disponibilizar, sempre que possível, vagas de emprego, estágio ou aprendizagem por meio dos instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
2. incentivar a contratação dos públicos prioritários previstos no artigo 5º do Decreto 69.680, de 08 de julho de 2025, quando couber;
3. enviar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Plataforma Trampolim, informações sobre o resultado dos processos seletivos para os quais recebeu candidatos indicados, assegurando o envio de feedback sobre as etapas do processo e a confirmação das contratações realizadas;
4. apoiar o desenho de formações alinhadas às necessidades do setor produtivo através da apresentação de demanda por qualificação profissional por meio da Plataforma Trampolim, quando couber;
5. incentivar ações de diversidade e inclusão produtiva em seus quadros funcionais, quando couber;
6. compartilhar indicadores sobre empregabilidade e retenção de trabalhadores encaminhados via Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade para o Desenvolvimento Econômico, quando couber;
7. disponibilizar, quando viável, cursos e conteúdos formativos relacionados à empregabilidade nas plataformas e instrumentos que compõem a Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
8. utilizar, quando for o caso, a marca e a identidade visual do Pacto de acordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
9. participar de atividades promovidas no âmbito do Pacto, zelando pelos princípios de ética, transparência e corresponsabilidade.

II - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo compromete-se com os objetivos e diretrizes estabelecidos no referido pacto e assume a responsabilidade de:

1. coordenar a implementação da política em âmbito estadual e fornecer orientação técnica e metodológica;
2. disponibilizar materiais orientadores, manuais, fluxos de atendimento e metodologias padronizadas;
3. oferecer capacitações, oficinas e formações sobre os instrumentos da Política de Inclusão Produtiva e Empregabilidade;
4. disponibilizar acesso à plataforma trampolim e oferecer suporte técnico;
5. publicizar dados, indicadores e análises econômicas.

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer momento, por iniciativa da signatária ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante comunicação formal e tendo sua revalidação condicionada à comprovação de cumprimento dos objetivos e diretrizes supracitados.

São Paulo, ____ de _____ de 202_.

[Nome da Instituição]

[Nome do Representante Legal]